



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE PORTO VELHO**

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
014/GAP-PV/2017, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
GRUPAMENTO DE APOIO DE PORTO
VELHO E A EMPRESA PRO-RAD
CONSULTORES EM RADIOPROTECAO
S/S LTDA.**

A União, por intermédio do Grupamento de Apoio de Porto Velho, com sede na Avenida Lauro Sodré, s/nº, Belmont, na cidade de Porto Velho-RO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0192-00, neste ato representada pelo Major Intendente ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, Chefe Interino e Ordenador de Despesas Substituto do GAP-PV, publicado no Boletim Interno Ostensivo nº 208, de 30 de novembro de 2017, inscrito no CPF sob o nº 053.004.947-39, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 87.389.086/0001-74, sediado(a) na Rua Rui Barbosa, 118, Vila Jardim América, na cidade de Cachoeirinha-RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SERGIO LUIZ LENA SOUTO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 703.037.592-2, expedida pelo SJS-RS, e CPF nº 066.644.820-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 67206.009408/2017-68 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e



da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de dosimetria pessoal para os militares do Esquadrão de Saúde de Porto Velho (ES-PV) que trabalham diretamente com a operação de aparelhos de raios-x, médico e odontológico, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura deste Termo e encerramento em 13 (treze) meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.



2.3. O prazo de vigência deste Contrato será de 13 (treze) meses e o prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme Cronograma de Execução de Serviços em anexo a este Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 176,04 (cento e setenta e seis reais e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.112,48 (dois mil, cento e doze reais e quarenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120641

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 05 301 2108 2004 0001

Elemento de Despesa: 39

PI: A0000410000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.



CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e



10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA ONZE – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05/2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TREZE – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA CATORZE – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINZE – ANEXOS

15.1. É parte integrante deste Termo de Contrato, o seguinte documento:

15.1.1. ANEXO I – Cronograma de Execução de Serviços.



CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho-RO - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho-RO, 20 de dezembro de 2017.



ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS

Major Intendente

Ordenador de Despesas Substituto do GAP-PV

CONTRATANTE

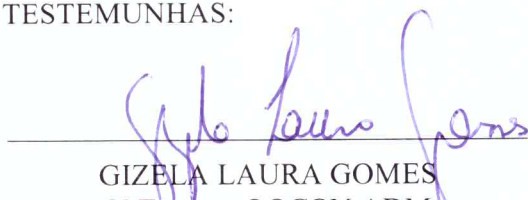


SERGIO LUIZ LENA SOUTO

Representante Legal

CONTRATADA

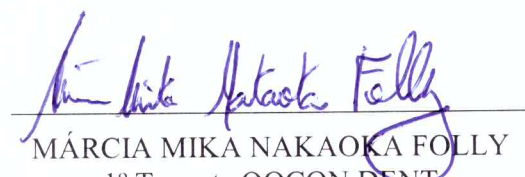
TESTEMUNHAS:



GIZELA LAURA GOMES

2º Tenente QOCON ADM

Agente de Controle Interno do GAP-PV



MÁRCIA MIKA NAKAOKA FOLLY

1º Tenente QOCON DENT

Fiscal do Contrato nº 014/GAP-PV/2017



Fernanda Cunha
Comercial
CPF: 000.480.900-93
Pro-Rad Cons. Radiorradiação S/S Ltda.

